

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Parecer nº 318/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003684/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20060012558, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido no Decreto-Lei nº 722, de 31 de julho de 1969, aprovando o pedido de criação do campus fora de sede de PORTO ALEGRE, a ser instalado na Rua Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, vinculado a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, sediada no Município de São Leopoldo, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede no Município de Porto Alegre, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 343/2009, que reexamina o Parecer nº 231/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200710107, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, mantida pelo Instituto de Educação em Negócios, a ser instalada à Rua Gustavo Ramos Sebbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do Artigo 1º da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Redistribuir na forma do anexo para as Instituições Federais de Ensino Superior, os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) criadas no âmbito do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009.

Art. 2º A ocupação dos cargos e funções de que trata o artigo anterior refere-se à consolidação da estrutura de cargos de direção e funções gratificadas das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do Programa de Expansão da Universidades Federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

IFES	Campus ou Unidade	Cargo/Função/Nível		
		CD-3	CD-4	FG-1
UFPB	Campus do Litoral Mamanguape	-	-	9
UFPE	Campus de Agereste	-	-	3
	Campus de Vitória de Santo Antão	-	-	1
UFPA	Campus de Bragança	-	-	3
	Campus de Castanhal	-	-	3
	Campus de Marabá	-	-	6
	Campus de Ananás	-	-	1
UFAM	Centro de Antropologia	-	1	1
	Campus de Benjamin Constant	1	1	8
	Campus de Coari	1	1	8
	Campus de Humaitá	1	1	8
	Campus de Itacoatiara	1	1	8
	Campus de Parintins	1	1	8
UFF	Campus de Volta Redonda	1	2	20
	Campus de Rio das Ostras	-	1	6
	Campus de Nova Friburgo	1	1	2
	Campus de Três Rios	1	1	5
UFRRJ	Campus de Três Rios	1	1	5
UFU	Campus do Pontal em Ituiubata	-	-	4
UFGO	Campus de Catalão	-	-	10
	Campus de Jataí	-	-	11
	Campus de Jataí	-	-	11
FUB	Campus de Planaltina	1	1	2
	Campus de Ceilândia	1	1	6
	Campus de Gama	1	1	6

FUFAC	Campus de Cruzeiro do Sul	-	-	5
UFBA	Campus de Barreiras	-	-	3
	Campus de Vitória da Conquista	-	-	2
UFPR	Campus Litoral	-	-	8
UFV	Campus Rio Paranaíba	-	-	12
UFSJ	Campus de Alto Paraopeba	-	-	7
	Campus de Divinópolis	-	-	6
	Campus de Sete Lagoas	-	-	2
UFOP	Campus de João Monlevade	1	-	3
	Curso de Medicina	-	-	2
FUFT		-	-	5
UNIFAL	Campus de Varginha	-	-	4
UNIFEI	Campus de Itabira	-	-	11
UNIFESP	Campus de São José dos Campos	-	-	1
UFSCAR	Campus de Sorocaba	-	-	6
	Curso de Medicina	-	-	1
UFMG	Campus Sumé	-	-	17
UFABC	Campus São Bernardo	1	2	4
UFERSA	Campus Angicos	-	-	5
UFRA	Campus Capitão Poço	1	1	3
	Campus Paragominas	1	1	3
	Campus Parauapebas	1	1	3

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense a promover o funcionamento do Campus de Videira - SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 96, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus Uruçui - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus São Raimundo Nonato - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.534, de 25 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro a promover o funcionamento do Campus de São Gonçalo - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farrroupilha a promover o funcionamento do Campus de Santa Rosa - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará a promover o funcionamento do Campus de Santarém - PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas a promover o funcionamento do Campus de Presidente Figueiredo - AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins a promover o funcionamento do Campus de Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus Piri-piri - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo a promover o funcionamento do Campus de Piracicaba - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia a promover o funcionamento do Campus de Paulo Afonso - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão a promover o funcionamento do Campus de Alcântara - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus Paulista - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD